



**Câmara Municipal de Ilhéus
Comissão de Justiça .**

PARECERDA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

**PARECER DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 009/2021, DE
18 DE FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA
DA VEREADORA ALZIMARIO BELMONTE
VIEIRA, QUE “DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO USO DE
ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NA
ORLA, PRAÇAS, PARQUES E OUTRAS
AREAS VERDES DO MUNICIPIO, PARA
FINS DE ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO,
EM CARATER REGULAR, DE
ATIVIDADES FISICAS E ESPORTIVAS EM
GRUPOS, POR PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO FISICA E/OU PESSOAS
JURIDICAS DESTE SEGMENTO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Chega a esta competente comissão, projeto de lei de numero 009 de 18 de fevereiro de 2021, de autoria de sua excelência Vereador Alzimário Belmonte Vieira, **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NA ORLA, PRAÇAS, PARQUES E OUTRAS AREAS VERDES DO MUNICIPIO, PARA FINS DE ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO, EM CARATER REGULAR, DE ATIVIDADES FISICAS E ESPORTIVAS EM GRUPOS, POR PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FISICA E/OU PESSOAS JURIDICAS DESTE SEGMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ÊNCIAS.** Para análise e deliberação dos membros desta comissão.

O projeto de lei em destaque atende as exigência regimental.

Quanto à iniciativa do referido PL, amolda-se ao interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da constituição Federal, contudo é uma iniciativa privativa do prefeito, por simetria ao que dispõe a constituição Federal nos artigos 55 e 77, incisos II e VII da Constituição Estadual, violando o princípio da separação dos Poderes. A lei orgânica do município no parágrafo único art. 54, em atenção à simetria, reproduziu a vedação à criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Departamentos ou



Câmara Municipal de Ilhéus
Comissão de Justiça .

Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública pelo Legislativo em projetos de iniciativa exclusiva do Executivo. Ex vi.

Nos termos do disposto no regimento interno desta casa legislativa, é de competência da comissão de justiça e finanças deliberar sobre a proposição que versa sobre matéria.

VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, destacamos que o PL não é de competência, do poder legislativo diante do quanto exposto não podendo prosperar por inconstitucionalidade ou ilegalidade que impede a tramitação do Projeto de Lei 009/21,

Entretanto, considerando a intenção do nobre Edil proponente do Projeto de Lei, esta comissão sugere que seja representado em forma Requerimento ou indicação para o poder Legislativo.

VOTO DA COMISSÃO:

Compulsando os autos que compõem a presente proposição, após análise e deliberação nós, membros destas, **ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR, OPINANDO PELA REPROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI 009/2021.**

Sala das comissões, 13 de agosto de 2021.

Ivo Evangelista dos Santos
RELATOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Enilda Mendonça Paulo

MEMBRO – COMISSÃO DE JUSTIÇA

Roberto Carqueija Monteiro

MEMBRO – COMISSÃO DE JUSTIÇA